



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,  
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550  
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

**E-mail:** [assessoriaufpi@gmail.com](mailto:assessoriaufpi@gmail.com) ou [comunicacao@ufpi.edu.br](mailto:comunicacao@ufpi.edu.br)

# **BOLETIM DE SERVIÇO**

Nº 484 - Abril/2025  
Resoluções - Nº 274, 275, 276, 277 e 279/2025  
(CONSUN/UFPI)

Teresina, 23 de abril de 2025



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Piauí  
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 274, DE 21 DE MARÇO DE 2025

Aprova a criação do Curso de Especialização em Docência na Educação Infantil, do Centro de Educação Aberta e a Distância, da Universidade Federal do Piauí.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN, no uso de suas atribuições *ad referendum* do mesmo Conselho e, considerando:

- o processo eletrônico nº 23111.054758/2024-59; e
- o processo eletrônico nº 23111.012043/2025-31;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a criação do Curso de Especialização em Docência na Educação Infantil, do Centro de Educação Aberta e a Distância (CEAD), da Universidade Federal do Piauí, em parceria com a Secretaria de Educação Básica – SEB e Ministério da Educação – MEC, conforme processos acima mencionados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 21 de março de 2025

  
NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA  
Reitora



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Piauí  
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 275, DE 22 DE ABRIL DE 2025

Ratifica a Resolução CONSUN/UFPI nº 273, de 21 de março de 2025, que aprova a criação do Curso de Especialização em Estruturas, do Centro de Tecnologia, da Universidade Federal do Piauí.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 15 de abril de 2025 e, considerando:

- o processo eletrônico nº 23111.062542/2023-93;

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificada a Resolução CONSUN/UFPI nº 273, de 21 de março de 2025, que aprova a criação do Curso de Especialização em Estruturas, do Centro de Tecnologia, da Universidade Federal do Piauí, conforme processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Teresina, 22 de abril de 2025

  
NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA  
Reitora



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Piauí  
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 276, DE 22 DE ABRIL DE 2025

Ratifica a Resolução CONSUN/UFPI nº 258, de 27 de janeiro de 2025, que aprova a criação do Curso de Especialização em Docência na Educação Profissional e Tecnológica - EPT, a ser realizado pelo Centro de Educação Aberta e a Distância - CEAD/UFPI.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 15 de abril de 2025 e, considerando:

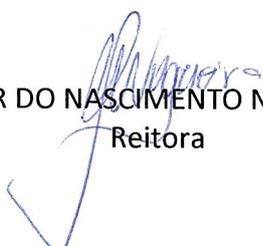
- o processo eletrônico nº 23111.044025/2024-14;

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificada a Resolução CONSUN/UFPI nº 258, de 27 de janeiro de 2025, que aprova a criação do Curso de Especialização em Docência na Educação Profissional e Tecnológica - EPT, a ser realizado pelo Centro de Educação Aberta e a Distância - CEAD/UFPI, conforme processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Teresina, 22 de abril de 2025

  
NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA  
Reitora



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Piauí  
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 277, DE 22 DE ABRIL DE 2025

Ratifica a Resolução CONSUN/UFPI nº 260, de 27 de janeiro de 2025, que aprova a criação do Curso de Especialização em Formação, Docência e Alfabetização Inicial – 1º e 2º ano, a ser realizado pelo Centro de Educação Aberta e a Distância - CEAD/UFPI.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 15 de abril de 2025 e, considerando:

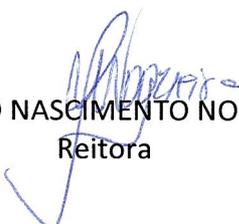
- o processo eletrônico nº 23111.046995/2024-43;

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificada a Resolução CONSUN/UFPI nº 260, de 27 de janeiro de 2025, que aprova a criação do Curso de Especialização em Formação, Docência e Alfabetização Inicial – 1º e 2º ano, a ser realizado pelo Centro de Educação Aberta e a Distância - CEAD/UFPI, conforme processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Teresina, 22 de abril de 2025

  
NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA  
Reitora



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Piauí  
Gabinete da Reitoria

## RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 279, DE 22 DE ABRIL DE 2025

Regulamenta o processo de consulta à comunidade universitária para subsidiar o Conselho Departamental ou de *Campus* quanto à escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Centro ou de *Campus*.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 15 de abril de 2025 e, considerando:

- o disposto no art. 207 da Constituição Federal;
- o disposto no art. 1º, incisos II e IV, da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, que alterou o art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968;
- o Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996;
- o Decreto nº 6.264, de 22 de novembro de 2007;
- o art. 27, inciso II, e o art. 194 do Regimento Geral da UFPI;
- o art. 3º, inciso XVIII, do Regimento do Conselho Universitário da UFPI, aprovado pela Resolução CONSUN/UFPI nº 96, de 4 de agosto de 2022;
- a Nota Técnica nº 437/2011 – CGLNES/GAB/SESU/MEC;
- a Nota Técnica nº 400/2018 – CGLNES/GAB/SESU/SESU;
- a Nota Técnica nº 243/2019 – CGLNES/GAB/SESU/SESU;
- o Processo Eletrônico nº 23111.019317/2025-58;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o processo de Consulta Prévia à comunidade universitária para subsidiar o Conselho Departamental ou de *Campus* quanto à escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Centro ou *Campus* da Universidade Federal do Piauí.

Art. 2º A elaboração das listas tríplexes para provimento dos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Centro ou de *Campus* da Universidade Federal do Piauí será precedida de consulta à comunidade universitária, nos termos desta Resolução.

Art. 3º A consulta será realizada em data a ser definida pela Comissão Eleitoral, por meio de votação eletrônica, *online*, utilizando o Sistema Integrado de Gestão de Eleições – SIGEleição.

Art. 4º A Consulta Prévia será coordenada por uma Comissão Eleitoral constituída no Centro ou *Campus*, respeitando o critério de proporcionalidade dos três segmentos, composta pelos seguintes membros:

I - 04 (quatro) representantes docentes escolhidos pelo Conselho Departamental ou de *Campus*, com seus respectivos(as) suplentes; e

II - 01 (um) representante de cada segmento da comunidade universitária, com seu(sua) respectivo(a) suplente, indicados(as) pela ADUFPI, SINTUFPI e DCE.

§ 1º Os(as) representantes da ADUFPI, SINTUFPI e DCE, de cada Centro ou *Campus*, deverão atender ao disposto nos incisos I, II e III do art. 10, respectivamente.

§ 2º A Comissão Eleitoral contará com o apoio necessário à utilização do Sistema Integrado de Gestão de Eleições – SIGEleição, fornecido por uma Comissão Técnica, constituída por 03 (três) servidores(as) especializados(as) da área de informática da UFPI, com seus(suas) respectivos(as) suplentes, indicados(as) pela Superintendência de Tecnologia da Informação (STI).

§ 3º São impedidos(as) de integrar a Comissão Eleitoral ou a Comissão Técnica, além dos(as) candidatos(as) inscritos(as), seus(suas) cônjuges e parentes até o terceiro grau, tanto por consanguinidade quanto por afinidade, conforme definido no art. 1.595 do Código Civil Brasileiro.

§ 4º A não indicação, por parte das entidades, de seus(suas) representantes até 02 (dois) dias úteis após a solicitação da presidência do Conselho Departamental ou de *Campus* não inviabiliza o trabalho da Comissão Eleitoral.

Art. 5º Os horários mencionados nesta Resolução correspondem ao horário de Brasília.

Art. 6º O calendário eleitoral da consulta será elaborado pela Comissão Eleitoral, respeitados os prazos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 7º A Administração Superior da UFPI oferecerá à Comissão Eleitoral e à Comissão Técnica os recursos necessários ao pleno exercício de suas atribuições.

Art. 8º Além do disposto nesta Resolução, compete à Comissão Eleitoral:

a) eleger seu presidente, vice-presidente e seu secretário em reunião a ser realizada, no máximo, até três dias após a sua constituição, deliberando por maioria de votos, com a presença de metade mais um(a) de seus(suas) membros(as);

b) o presidente exercerá voto de qualidade em caso de empate e terá direito de voto;

c) elaborar o calendário da consulta à comunidade universitária;

d) coordenar o processo de inscrições e o deferimento ou indeferimento de chapas com candidatos(as) aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a);

e) coordenar e fiscalizar o processo de consulta, conforme as normas estabelecidas nesta Resolução;

f) solicitar à SRH a relação nominal dos(as) docentes, por unidade de lotação, em ordem alfabética, incluindo matrícula SIAPE;

g) solicitar à SRH a relação nominal dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as), por unidade de lotação, em ordem alfabética, incluindo matrícula SIAPE;

h) solicitar à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG) e à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação (PRPG), a relação nominal de discentes regularmente matriculados(as), por curso, em ordem alfabética, incluindo número de matrícula;



i) elaborar e publicar as listas nominais oficiais de votantes e de chapas com candidatos(as) aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), conforme calendário estabelecido pela Comissão Eleitoral, garantindo a possibilidade de contestação, interposição de recursos ou impugnações;

j) emitir instruções e orientar a comunidade acadêmica quanto ao processo de votação eletrônica, utilizando o Sistema Integrado de Gestão de Eleições - SIGEleição;

k) publicar, na página da UFPI, em espaço próprio, todas as informações e documentos oficiais da consulta;

l) receber, analisar e encaminhar ao Conselho Departamental ou de Campus, para as providências cabíveis, que se fizerem necessárias, as eventuais infrações e inobservâncias das normas estabelecidas por esta Resolução por parte de candidatos(as), eleitores(as) ou demais membros da comunidade universitária;

m) orientar e acompanhar as atividades da Comissão Técnica na realização de tarefas específicas referentes à configuração e à manutenção do serviço eletrônico de votação, utilizando o Sistema Integrado de Gestão de Eleições - SIGEleição;

n) proceder ao sorteio da ordem de disposição das chapas na urna eletrônica do Sistema Integrado de Gestão de Eleições - SIGEleição;

o) elaborar e publicar as atas de ocorrências e as atas de apuração de votos, conforme o disposto nesta Resolução;

p) publicar os resultados da consulta, observando as disposições desta Resolução;

q) analisar e emitir pareceres sobre os recursos eventualmente interpostos; e

r) credenciar fiscais, indicados(as) pelas chapas, para acompanhar o processo de consulta junto à Comissão Eleitoral.

Art. 9º Compete à Comissão Técnica:

a) configurar o Sistema Integrado de Gestão de Eleições - SIGEleição, em conformidade com o estabelecido no art. 29;

b) monitorar, no dia da consulta, a disponibilidade e a integridade do serviço de votação;

c) oferecer à Comissão Eleitoral, durante o dia da consulta, mecanismos de verificação da disponibilidade do serviço de votação; e

d) informar à Comissão Eleitoral sobre qualquer ocorrência que eventualmente comprometa o serviço de votação.

Art. 10. A comunidade universitária do Centro ou *Campus*, participante da consulta prévia, com direito a voto (não obrigatório), será composta por:

I - membros do corpo docente do quadro permanente da UFPI, em efetivo exercício no Centro ou *Campus*;

II - membros do corpo técnico-administrativo do quadro permanente da UFPI, em efetivo exercício no Centro ou *Campus*; e

III - membros do corpo discente dos cursos de graduação e de pós-graduação da UFPI (*stricto sensu* e *lato sensu*), bem como programas de residência uni e multiprofissionais, regularmente matriculados(as) no Centro ou *Campus*.



Parágrafo único. São considerados(as) regularmente matriculados(as), para fins de participação na consulta, os(as) discentes com matrícula em ao menos um componente curricular no semestre letivo corrente.

Art. 11. A manifestação de cada um dos segmentos da comunidade universitária será ponderada com os seguintes pesos:

- I - segmento docente – 70% (setenta por cento);
- II - segmento técnico administrativo – 15% (quinze por cento);
- III - segmento discente – 15% (quinze por cento).

Art. 12. A apuração dos votos será realizada separadamente por segmento da comunidade universitária, de modo que o resultado obedeça ao critério de proporcionalidade entre os três segmentos. O percentual final de cada chapa será calculado conforme a seguinte fórmula:

$$T = \left[ \frac{n^{\circ}.v.e}{n^{\circ}.e.v} \times 0,15 + \frac{n^{\circ}.v.ta}{n^{\circ}.ta.v} \times 0,15 + \frac{n^{\circ}.v.p}{n^{\circ}.p.v} \times 0,70 \right] \times 100,$$

onde:

- *T*: Total percentual de votos dado a uma determinada chapa pelo conjunto da comunidade universitária;

- *n<sup>o</sup>.v.e*: Número de votos de discentes dado a uma determinada chapa;

- *n<sup>o</sup>.e.v*: Número total de votos válidos de discentes;

- *n<sup>o</sup>.v.ta*: Número de votos de servidores técnico-administrativos dado a uma determinada chapa;

- *n<sup>o</sup>.ta.v*: Número total de votos válidos de servidores técnico-administrativos;

- *n<sup>o</sup>.v.p*: Número total de votos de docentes dado a uma determinada chapa;

- *n<sup>o</sup>.p.v*: Número total de votos válidos de docentes.

§ 1º Consideram-se votos válidos aqueles efetivamente registrados pelos(as) eleitores(as), excluídos os votos em branco e os nulos.

§ 2º Os percentuais serão calculados com arredondamento até a segunda casa decimal, de acordo com as regras de aproximação.

Art. 13. Para os efeitos desta Resolução, considera-se também como efetivo exercício os afastamentos e licenças dos(as) servidores(as) em virtude de:

I - casamento;

II - luto;

III - doação de sangue e alistamento como votante, na forma da lei;

IV - férias;

V - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VI - participação em curso de treinamento, aperfeiçoamento ou pós-graduação, quando devidamente autorizado o afastamento;

VII - deslocamento do servidor em razão de serviço;

VIII - licença:

a) gestante, adotante e paternidade;

- b) para tratamento da própria saúde;
- c) para tratamento da saúde em pessoa da família, na forma da lei, com remuneração;
- d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
- e) prêmio por assiduidade e capacitação;
- f) para desempenho de mandato classista, na forma da lei; e
- g) para concorrer ou desempenhar mandato eletivo.

IX - outras formas previstas em lei.

Art. 14. Poderão candidatar-se aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Centro ou de *Campus* os(as) docentes nele lotados(as), ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam portadores(as) do título de doutor(a), neste caso independentemente da classe ou do nível do cargo ocupado.

Art. 15. O mandato de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) do Centro ou do *Campus* será de quatro anos, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo.

Art. 16. O pedido de registro de chapas, com indicação dos(as) candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a), será recebido pela Comissão Eleitoral, por meio de requerimento próprio encaminhado ao Protocolo Geral da UFPI, utilizando o endereço eletrônico [protocologeral@ufpi.edu.br](mailto:protocologeral@ufpi.edu.br) ou o protocolo do *Campus* correspondente, com cópia para o *e-mail* definido pela Comissão Eleitoral, de acordo com as informações disponíveis na página da UFPI. O requerimento deverá ser dirigido à presidência da Comissão Eleitoral e conter, obrigatoriamente, os seguintes dados/documentos:

- a) nome completo dos(as) candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a);
- b) indicação do nome ou sobrenome a ser destacado, se desejado, para constar na urna;
- c) cargo ocupado, com a respectiva classe e nível dos(as) candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a);
- d) número da matrícula no SIAPE dos(as) candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a);
- e) local, data e assinatura;
- f) projeto de gestão da unidade;
- g) declaração da Superintendência de Recursos Humanos (SRH) atestando que o(a) candidato(a) está em pleno exercício de suas funções; e
- h) declaração de ciência concordância com o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá solicitar documentos ou informações adicionais, conforme a necessidade apresentada pela Comissão Técnica.

Art. 17. Os pedidos de registro de chapas serão analisados e deliberados pela Comissão Eleitoral, que verificará o atendimento aos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral caberá recurso ou solicitação de impugnação, a ser dirigido à sua presidência, por parte das chapas ou de qualquer integrante da comunidade universitária com direito a voto.

§ 2º O recurso deverá ser interposto por meio de petição, encaminhada ao Protocolo Geral da UFPI, utilizando o endereço eletrônico [protocologeral@ufpi.edu.br](mailto:protocologeral@ufpi.edu.br) ou o protocolo do *Campus*, com cópia para o *e-mail* indicado pela Comissão Eleitoral, e deverá conter:

- a) o nome e a qualificação do(a) interessado(a);



- b) os fundamentos de fato e de direito; e
- c) o pedido de revisão da decisão proferida.

Art. 18. A decisão conclusiva e final da Comissão Eleitoral quanto aos recursos relativos ao deferimento de registro de chapas deverá ser proferida e publicada na página oficial da UFPI.

Art. 19. A lista final contendo as chapas concorrentes à consulta à comunidade será publicada pela Comissão Eleitoral na página oficial da UFPI.

Art. 20. Serão organizadas e publicadas listas por urnas, com os nomes completos e em ordem alfabética das pessoas habilitadas a votar, distribuídas de acordo com o segmento da comunidade a que pertençam.

§ 1º Qualquer eleitor(a) poderá solicitar sua inclusão ou exclusão da lista de votantes, mediante processo encaminhado ao Protocolo Geral da UFPI, utilizando o endereço eletrônico [protocologeral@ufpi.edu.br](mailto:protocologeral@ufpi.edu.br) ou o protocolo do *Campus*, com cópia para *e-mail* definido pela Comissão Eleitoral, devidamente justificado e endereçado à comissão.

§ 2º Após análise e deliberação pela Comissão Eleitoral, as listas definitivas serão publicadas na página da UFPI.

§ 3º O(a) votante que ocupar mais de um cargo como docente ou técnico(a)-administrativo(a), ou que possua mais de uma matrícula como discente, ou ainda que pertença a mais de um segmento da comunidade, será inscrito(a) na urna correspondente à condição mais antiga, considerando o vínculo ativo mais antigo.

§ 4º Durante a votação, qualquer eleitor(a) que identificar problemas relacionados à sua participação deverá comunicar à Comissão Eleitoral por meio de processo encaminhado ao Protocolo Geral da UFPI, utilizando o endereço eletrônico [protocologeral@ufpi.edu.br](mailto:protocologeral@ufpi.edu.br) ou protocolo do *Campus*, com cópia para *e-mail* indicado pela Comissão Eleitoral.

Art. 21. O desenvolvimento da campanha deverá pautar-se por padrões éticos e conduta compatível com a natureza de instituição pública e educacional da UFPI.

Art. 22. A propaganda institucional será permitida desde que não interfira nas atividades acadêmicas e/ou administrativas.

§ 1º Não será permitida a propaganda:

I - que incite ou atente contra pessoa ou bens;

II - que instigue à desobediência coletiva ao cumprimento da lei e da ordem pública;

III - que envolva oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádivas, rifas, sorteios ou vantagens de qualquer natureza;

IV - que calunie, difame ou injurie quaisquer pessoas, bem como autoridades, órgãos ou entidades que exerçam atividade pública ou privada;

V - que utilize recursos financeiros e/ou materiais da UFPI em favor de determinada chapa;

VI - que seja afixada em local não apropriado ou não permitido; e

VII - que contenha vinculação político-partidária.

§ 2º A Comissão Eleitoral adotará as medidas necessárias para prevenir e/ou cessar imediatamente qualquer propaganda que infrinja as disposições deste artigo.

Art. 23. A Comissão Eleitoral será responsável por estabelecer, por meio de instrução própria, as normas complementares relativas à propaganda eleitoral, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade de condições entre as chapas e respeito à comunidade universitária.

Parágrafo único. As instruções de que trata o *caput* deverão ser publicadas na página oficial da UFPI e conterão, no mínimo, orientações sobre os meios autorizados de divulgação, os prazos, as vedações específicas e as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

Art. 24. A ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 22, bem como sua repetição, acarretará ao(à) candidato(a) responsável a aplicação das seguintes penalidades, a juízo do Conselho Departamental ou de *Campus*:

I - advertência reservada, para qualquer das infrações cometidas nos incisos I, II e VI do art. 22;

II - advertência pública, para infrações cometidas nos incisos IV e VII do art. 22;

III - cassação do registro e exclusão da chapa, para infrações cometidas nos incisos III e V do art. 22.

§ 1º Ao tomar ciência do fato tipificado como infração, a Comissão Eleitoral fixará o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o(a) infrator(a) apresente defesa por escrito.

§ 2º Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ 3º As penalidades previstas no *caput* deste artigo, quando cabíveis, serão aplicadas por escrito pela presidência do Conselho Departamental ou de *Campus*.

§ 4º As penalidades só poderão ser aplicadas após oportunidade de contraditório e ampla defesa.

Art. 25. Os custos relacionados à campanha para a Consulta Prévia serão de responsabilidade exclusiva dos(as) candidatos(as) e da comunidade universitária participante da consulta no respectivo Centro ou *Campus*.

§ 1º É vedada a utilização de recursos oriundos de doações anônimas. Caso existam, o montante deverá ser doado a instituições filantrópicas.

§ 2º É ilegítima a utilização de recursos de pessoas ou organizações, públicas ou privadas, que não atendam ao disposto no *caput* deste artigo, ainda que se trate de cônjuges ou parentes até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, nos termos do art. 1.595 do Código Civil Brasileiro.

§ 3º Caso alguma chapa seja formalmente denunciada por descumprimento do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral deverá tomar as providências cabíveis para apurar, de forma conclusiva, a existência ou não de infração.

Art. 26. Os(as) candidatos(as) deverão manter registros atualizados sobre a origem e a destinação dos recursos financeiros utilizados na campanha eleitoral e apresentar relatório contábil no prazo de até 03 (três) dias úteis após a realização da consulta. A Comissão Eleitoral poderá requisitar, a qualquer momento, o material registrado para fins de análise.

Art. 27. Os(as) candidatos(as) poderão participar de programas radiofônicos e/ou televisivos, mas não poderão participar de solenidades oficiais de inaugurações na UFPI após a homologação de suas candidaturas pela Comissão Eleitoral.

Art. 28. Além da lista nominal das chapas com candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a), homologada pela Comissão Eleitoral conforme ordem definida por sorteio, cada urna



também deverá conter as opções de voto “Nulo” e “Em Branco”, dispostas nessa ordem, após a lista das chapas.

Art. 29. A Comissão Técnica configurará 3 (três) urnas, compreendendo:

I - urna 01 – Docentes;

II - urna 02 – Servidores(as) Técnico-Administrativos(as); e

III - urna 03 – Discentes.

Art. 30. A Comissão Eleitoral deverá solicitar à Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) da UFPI a configuração das urnas eletrônicas no Sistema Integrado de Gestão de Eleições (SIGEleição), observando os seguintes procedimentos:

I - a solicitação deverá ser realizada por meio da abertura de chamado no sistema institucional de solicitação de serviços, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data prevista para a realização da consulta;

II - o chamado deverá conter, obrigatoriamente:

a) o formulário de parametrização da eleição, devidamente preenchido, conforme modelo disponibilizado pela STI; e

b) as listas de votantes, separadas por segmento (docentes, técnico-administrativos(as) e discentes);

III - eventuais solicitações de alteração nas listas de votantes já enviadas deverão ser encaminhadas por meio de novo chamado no SINAPSE, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data da consulta;

IV - a Comissão Técnica, mencionada no § 2º do Art. 4º desta Resolução, será responsável por acompanhar o processo de configuração das urnas, garantindo a conformidade com os parâmetros definidos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. A inobservância dos prazos e procedimentos estabelecidos neste artigo poderá comprometer a realização da consulta, sendo de responsabilidade da Comissão Eleitoral assegurar o cumprimento das exigências técnicas e administrativas para a efetivação do processo eleitoral.

Art. 31. Poderão ser realizados debates entre as chapas, com transmissão *on-line*. O link de acesso deverá ser previamente informado na página da UFPI. Os debates poderão contar com o apoio da ADUFPI, SINTUFPI e DCE, a critério da Comissão Eleitoral. As regras e as datas dos debates serão definidas por 01 (um) representante de cada chapa, devidamente credenciado(a) junto à Comissão Eleitoral, por meio de processo encaminhado ao Protocolo Geral da UFPI, utilizando o endereço eletrônico [protocologeral@ufpi.edu.br](mailto:protocologeral@ufpi.edu.br) ou protocolo do *Campus*, com cópia para o *e-mail* indicado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por eventuais problemas de natureza técnica que acometam os(as) candidatos(as) e que inviabilizem sua participação nos debates.

§ 2º A Comissão Eleitoral não poderá ser responsabilizada por falhas técnicas que afetem o debate. Nesses casos, o evento deverá ser remarcado para o dia seguinte.

Art. 32. A data e/ou o horário de início e término da votação eletrônica poderão ser alterados nos seguintes casos:

I - para o dia seguinte, em virtude de interrupção permanente, com perda da chave secreta, no serviço de votação provido pelo Sistema Integrado de Gestão de Eleições – SIGEleição;

II - por igual período de tempo, quando o serviço de votação, mesmo sem interrupção permanente e perda de chave, tornar-se indisponível por período igual ou superior a 4 (quatro) horas.

§ 1º Caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre a modificação da data ou a prorrogação do prazo de votação, nos casos previstos no *caput*, bem como informar oficialmente a comunidade universitária por todos os meios disponíveis.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a apuração só será iniciada após o fechamento de todas as urnas.

§ 3º A Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) da UFPI proverá à Comissão Eleitoral mecanismos de monitoramento da disponibilidade do serviço de votação durante todo o dia da consulta.

Art. 33. A apuração será realizada pelos(as) membros(as) da Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhada por 01 (um/uma) candidato(a) de cada chapa ou por 01 (um/uma) fiscal indicado(a) por cada chapa.

§ 1º A apuração ocorrerá no mesmo dia da consulta, iniciando-se após o encerramento da votação e não sendo interrompida até sua conclusão.

§ 2º O processo de apuração será realizado em local a ser definido pela Comissão Eleitoral.

Art. 34. O relatório de apuração de cada uma das 03 (três) urnas deverá conter:

I - o total de eleitores(as) votantes de cada segmento da comunidade universitária;

II - o número de votos atribuídos a cada chapa, por cada segmento da comunidade universitária;

III - o número de votos nulos, por segmento da comunidade universitária; e

IV - o número de votos em branco, por segmento da comunidade universitária.

Art. 35. A chapa que desejar ser representada por 01 (um/uma) fiscal junto à Comissão Eleitoral, deverá solicitar o credenciamento por meio de requerimento próprio, encaminhado ao Protocolo Geral da UFPI, utilizando o endereço eletrônico [protocologeral@ufpi.edu.br](mailto:protocologeral@ufpi.edu.br) ou o protocolo do *Campus*, com cópia para o *e-mail* indicado pela Comissão Eleitoral, endereçado à própria Comissão.

Art. 36. A escolha de fiscais não poderá recair sobre pessoas que integrem a Comissão Eleitoral ou a Comissão Técnica.

Art. 37. Os(as) fiscais somente poderão acompanhar os procedimentos da Comissão Eleitoral após serem devidamente identificados(as) por um(a) dos(as) membros(as) da Comissão Eleitoral e ter seu credenciamento confirmado nos termos do art. 35.

Art. 38. Na hipótese de ocorrer empate na apuração geral dos votos, será considerada classificada, em primeiro lugar, a chapa cujo(a) candidato(a) a Diretor(a) for o(a) mais antigo em exercício na UFPI, considerando-se o contrato de trabalho vigente. Persistindo o empate, será classificada a chapa cujo(a) candidato(a) a Diretor(a) for o(a) mais idoso(a).

Art. 39. Encerrada a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral aplicará a ponderação percentual estabelecida nos arts. 11 e 12 desta Resolução, para os segmentos docente, técnico-administrativo e discente, com o objetivo de definir a classificação das chapas com base na votação recebida nas 03 (três) urnas.

§ 1º A Comissão Eleitoral publicará o resultado da consulta até as 14 horas do dia seguinte à votação.

§ 2º As chapas poderão interpor recurso referente à publicação do resultado da consulta até as 18 horas do dia seguinte à divulgação oficial do resultado.

§ 3º Os recursos deverão ser apresentados via processo encaminhado ao Protocolo Geral da UFPI, utilizando o endereço eletrônico [protocologeral@ufpi.edu.br](mailto:protocologeral@ufpi.edu.br) ou o protocolo do *Campus*, com cópia para o *e-mail* indicado pela Comissão Eleitoral, e conter:

I - o nome e a qualificação do(a) interessado(a);

II - os fundamentos de fato e de direito; e

III - o pedido de revisão da decisão.

§ 4º As respostas aos recursos e o resultado final e definitivo da consulta à comunidade deverão ser publicados até 48 horas após o encerramento do prazo para interposição de recursos.

Art. 40. Todos os atos pertinentes à consulta à comunidade universitária deverão ser publicados na página oficial da UFPI.

Art. 41. A Comissão Eleitoral encaminhará, oficialmente, ao Conselho Departamental ou de *Campus*, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis, o resultado do processo de consulta, que será então enviado à presidência do CONSUN, para efeito de homologação, acompanhado de:

I - relatório final de apuração, gerado pelo sistema SIGEleição;

II - prestação de contas dos recursos financeiros utilizados pelas chapas; e

III - ata da apuração, devidamente assinada pelos(as) membros(as) da Comissão Eleitoral.

Art. 42. Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º As decisões da Comissão Eleitoral, previstas no *caput* deste artigo, serão divulgadas na página da UFPI.

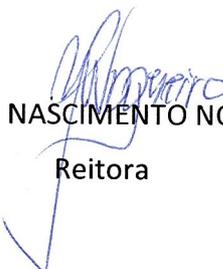
§ 2º Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, ao Conselho Departamental ou de *Campus*, que deverá reunir-se extraordinariamente para julgamento;

§ 3º A interposição de recurso não suspenderá o andamento do processo de consulta.

§ 4º Das decisões do Conselho Departamental ou de *Campus* caberá recurso ao CONSUN, nos casos de inelegibilidade, cassação de registro ou suspeita de violação de direitos fundamentais.

Art. 43. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 22 de abril de 2025

  
NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA

Reitora